

RECEBI O ORIGINAL

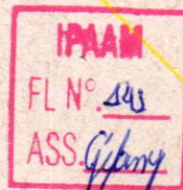
Em: 05 / 02 / 2024

Valteide Moreno Barbosa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valteide Moreno Barbosa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antônio Lobo Sobrinho, nº 43, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 786.467.232-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99531-3470

E-MAIL: teide_20@yahoo.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0109

PROCESSO Nº: 1863.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Negro, nas proximidades da Comunidade do Bom Jesus do Puduari, Novo Airão-AM, processo ANM Nº 880.047/2019.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P01	02°01'54,18"	61°14'10,31"	P03	02°02'02,18"	61°14'10,31"
P02	02°01'54,23"	61°14'03,72"	P04	02°02'02,18"	61°14'03,72"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto, por dragagem com classificação e concentração física, em uma área de 4,9886ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1863.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do Rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
10. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012.
11. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
12. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto moto-bomba utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo número da Licença do IPAAM, da Licença AMN, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima, mantendo distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,9886 ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas neta L.O.
17. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
18. Apresentar no decorrer da vigência desta Licença de Operação, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
19. Apresentar no prazo de 60 dias, prorrogação de Registro de Licença, emitida pela Agência Nacional de Mineração –ANM.
20. Apresentar a este IPAAM, anualmente:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
 - b) Dados técnicos relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitritos e nitrato.
21. Transportar substâncias mineral acompanhada de cópia da L.O.